



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 81/2025

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 039, de 013 de novembro de 2025, que Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Tamarana/PR, regulamenta suas ações e composição, e dá outras providências.

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 039, de 13 de novembro de 2025, que institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Tamarana/PR, regulamentando sua composição, atribuições e funcionamento, com o objetivo de aprimorar a gestão, a fiscalização e a qualidade do transporte escolar oferecido aos estudantes da rede municipal.

A iniciativa revela-se extremamente pertinente e necessária, considerando que o transporte escolar constitui um serviço público essencial, diretamente ligado ao acesso à educação, à segurança dos alunos e à eficiência da política educacional. A criação de um Comitê específico fortalece o controle social, amplia a participação da comunidade escolar e garante maior transparência na execução dos serviços.

O Comitê permitirá o acompanhamento permanente das rotas, da manutenção dos veículos, da conformidade com normas de segurança, bem como do cumprimento dos direitos dos estudantes que dependem diariamente desse serviço. Além disso, ao congrega representantes do poder público, da comunidade escolar e da sociedade civil, o Comitê contribui para decisões mais democráticas, técnicas e alinhadas às reais necessidades dos usuários.

Registra-se, ainda, que o projeto está em consonância com boas práticas de gestão pública e com as recomendações dos órgãos de controle, que reiteram a importância de mecanismos de fiscalização e participação social para assegurar a qualidade do transporte escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

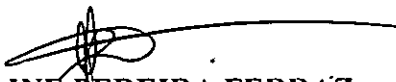
ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista que o referido Projeto de Lei recebeu parecer jurídico desta Casa Legislativa, o qual opinou pela constitucionalidade formal e orgânica da matéria, reconhecendo a competência do Município para dispor sobre o tema tratado na proposição, registra-se também a recomendação técnica para apresentação de emenda separativa, com o objetivo de conferir maior clareza e melhor compreensão à redação do texto legal, sem alterar seu mérito ou finalidade.

Sendo assim eu, Vereadora Jislaine Pereira Ferraz, na qualidade de Relatora da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, emito parecer favorável à tramitação do projeto com sugestão de Emenda separativa, conforme o protocolo regularmente apresentado nesta Casa Legislativa. O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

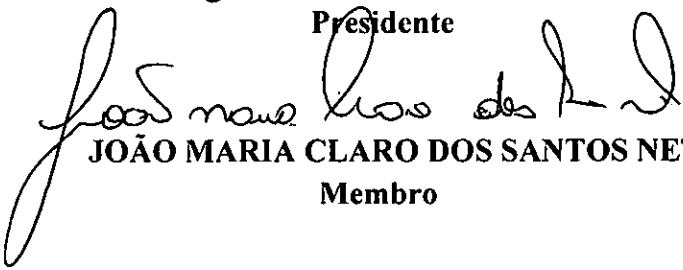
Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2025



JISLAINE PEREIRA FERRAZ
Relatora



GERALDO DOS SANTOS CARRÉ
Presidente



JOÃO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO
Membro